



PROJETO DE LEI N° 044 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FIG. -02-  
358/2011  
Protocolo

PROC. N° 358/2011

C	RAZO
Processo	358/2011.
inicio	20/maio/2011-
término	03/julho/2011
Prazo	45 dias
Assinatura	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 19 de maio de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÓES) DE:

OF. ML. N° 037/2011

DATA: 26/maio/2011

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do projeto de difusão e formação cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

O presente convênio tem por finalidade promover a manutenção dos programas de formação cultural permanente de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência física, terceira idade e adultos, através de oficinas regulares livres, cursos, workshops e outras atividades com o objetivo de socialização, à valorização da identidade cultural e ao processo de criação e produção artística em busca do direito à cidadania cultural e do projeto de fruição e difusão cultural com programação permanente e eventos especiais, descentralizados nos diversos espaços culturais, parques, praças da cidade e organizações não governamentais do Município, e formação da renda nas áreas técnicas de exibição e produção de cinema, sonorização e iluminação.

O convênio em tela da continuidade aos trabalhos iniciados com o convênio autorizado pela Lei Municipal n.º 2.530, de 23 de junho de 2006, com a Associação Artes Visuais Diadema - AVD, entidade que mudou sua denominação para Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE.

No decorrer dos últimos anos, dentro da validade do convênio anterior, acima mencionado, os resultados da parceria são facilmente avaliáveis e altamente visíveis. Essa parceria é uma mostra de como iniciativas como estas são de grande valor, pois tal iniciativa deu como resultado positivo a criação dos Núcleos de Fotografia, Cinema e Video, que reúne aficionados e profissionais das áreas, que têm por objetivo aprofundar e trocar conhecimentos e experiências.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls: -03-  
358/2011  
Protocolo

Ainda, a parceria trouxe como resultado a criação do "Cineclube Cinema Digital", que busca trocas metodológicas e estudos sobre o cinema e busca incentivar as pessoas participantes a fomentar a criação de curta metragem, filmes de baixo orçamento para participarem de festivais dentro e fora da cidade. O Cineclube Cinema Digital busca também o incentivo de utilização de software livre para a edição e editoração de vídeos.

No Centro Cultural Diadema foi criado o Atelier Livre, espaço aberto a artistas plásticos da cidade para a criação e desenvolvimento de suas obras. E, não podemos esquecer, a criação do Cine Eldorado, com 136 lugares, trazendo filmes de boa qualidade, atendendo um público bem variado tanto em idade quanto em público, com participação das escolas municipais e estaduais, tendo um público anual de mais de 30.000 (trinta mil) munícipes.

Deste modo, visando a manutenção dos processos de formação e difusão, que tanto reconhecimento tem trazido a nossa cidade, e sendo atividades desenvolvidas e notoriamente de interesse público, solicitamos a aprovação do presente convênio, tendo em vista a não paralização das atividades mencionadas e o fortalecimento do processo sociocultural de Diadema.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelênciá e demais componentes desse Sodalicio, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Onça*

*SAJUL para o presidente*

*DATA: 05/05/2011*  
PRESIDENTE



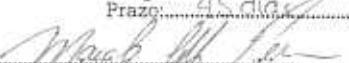
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Faixa - 04-  
358 / 2011  
Prazo

PROC. Nº 358/2011

PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	358/2011
Inicio:	20/maio/2011
Término:	03/jun/2011
Prazo:	45 dias
 Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, visando a manutenção do Projeto de Difusão e Formação Cultural, da Secretaria de Cultura, nas linguagens artísticas: artes plásticas, cinema, vídeo e fotografia.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE, objetivando cooperação técnica e financeira para manutenção da atividade de difusão e acesso da população às linguagens artísticas: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.

**Art. 2º** - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de maio de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711), e afixado no  
Quadro de Editais na  
mesma data.

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011MINUTA DE TERMO DE CONVÉNIO N.º

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua Secretaria de Cultura, Senhora Maria Regina Ponce, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais - ICE, com sede na Praça Antonio Mota Filho nº 14 – Casa 2, Vila Santa Dirce, CEP 09912-050, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05 810 671 0001 31, representada neste ato pela seu Presidente, Diaulas Ulysses Mercedes, portador da Cédula de Identidade nº 14.501.698 - 5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº nº 097.343.128-80, doravante denominada ICE, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº ..... e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, para manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura nas linguagens artísticas de: Artes Plásticas, Cerâmica, Fotografia, Cinema e Vídeo e das Técnicas para Iluminação, Sonorização, Exibição e Produção de Cinema de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, apresentado às fls. \_\_\_\_\_ e aprovados às fls. \_\_\_\_\_ do Processo administrativo Interno nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho pela ICE deverá conter:

- I. Descrição completa do objeto a ser executado;
- II. Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- III. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão e início e fim;
- IV. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira, se houver;
- V. Cronograma de desembolso físico-financeiro;
- VI. Recursos humanos e materiais;
- VII. Descrição das instalações físicas.

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

**Paragrafo único:** Excepcionalmente admitir-se-á o ICE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 20 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES**

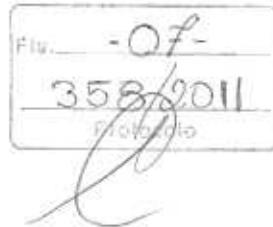
Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ICE** se comprometem:

**I – Compete ao MUNICÍPIO**

- a) acompanhar, através da **Secretaria de Cultura**, as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, nas linguagens artísticas de: artes plásticas, cerâmica, cinema, video e fotografia e das Técnicas para iluminação, sonorização e exibição e produção de Cinema, linguagens e técnicas desenvolvidas pelo ICE, e colaborar para sua qualidade;
- b) indicar assessores especializados para as diversas linguagens artísticas, que juntamente com ICE, desenvolverão as atividades de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Video;
- c) promover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda em Artes Plásticas, Cerâmica, Exibição e Produção de Cinema, Fotografia, Iluminação, Som e Video
- d) efetuar o repasse financeiro, nos termo da cláusula sexta;
- e) realizar mensalmente repasse no valor de R\$ 60.760,00 (Sessenta mil, setecentos e sessenta reais), para fazer frente as despesas com o objeto do projeto, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ICE para o referido convênio.
- f) receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento das disposições legais vigentes.

**II - Compete ao Instituto Cultural e Educacional de Artes Visuais – ICE**

- a) desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) administrar a verba repassada pelo **MUNICÍPIO**, fazendo cumprir o **PLANO DE TRABALHO**;
- c) definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, e atividades a serem desenvolvidas;
- d) destacar profissionais qualificados, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério das assessorias das linguagens em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimentos para o exercício de suas funções;
- e) firmar vínculo com os assessores de linguagem, oficineiros e equipe técnica estabelecendo, de forma clara as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- f) garantir que os profissionais estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- g) distribuir carga horária dos profissionais conforme a necessidade do projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura;

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011

- h) elaborar uma programação fora do **PLANO DE TRABALHO**, para realização de workshops, oficinas, espetáculos, eventos, projeto férias e compra de materiais não duráveis para as oficinas obedecendo as premissas da Lei 8666/93, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- i) garantir a execução do **PLANO DE TRABALHO**, providenciando novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda da Secretaria de Cultura, para atender essa necessidade;
- j) Prestar contas em relação aos gastos dos recursos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá a vigência da data da sua assinatura, até 31 de maio de 2013, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado pelo titular da pasta onde constará o pedido de prorrogação, observando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57 inciso II e Artigo 65 em todos os seus incisos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FASES DA EXECUÇÃO**

- I. Primeira fase: quando da assinatura do convênio, o ICE terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para contratação dos oficineiros e equipe técnica e organização da grade de trabalho;
- II. Segunda fase: Quando da incorporação dos novos oficineiros e técnicos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão, formação cultural, formação de trabalho e renda, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- III. Terceira fase: O ICE, em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos e workshops;
- IV. Quarta fase: Todos os anos, no mês de fevereiro, o ICE, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará a seleção de novos oficineiros e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- V. Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, o ICE terá 5 (cinco) dias úteis para a contratação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para inicio das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO repassará, no período de vigência, o valor mínimo de R\$ 1.458.240,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), por ano, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio durante o período de 01 de Junho de 2011 até 31 de maio de 2013.

**Parágrafo único - O MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “*caput*” desta cláusula, mediante a prestação de contas do mês anterior.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após ao encerramento do período, o ICE deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura o demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, para as providências pertinentes.

§ 1º - O ICE deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

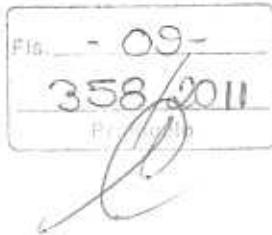
§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor **CONCEDENTE**, pelos órgãos fiscalizadores, relativa ao exercício em que ocorreu a subvenção.

§ 3º – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o ICE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, Estadual e Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA**

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra o ICE.

**Parágrafo único** – Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente, a partir do aditamento de valor do convênio anterior.

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 037, DE 19 DE MAIO DE 2011**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 13.392.0028.2.180 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.014.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

MARIA REGINA PONCE  
Secretaria de Cultura da Prefeitura  
do Município de Diadema

---

DIAULAS ULLYSSES MERCEDES  
Presidente do INSTITUTO CULTURAL E  
EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS – ICE

**TESTEMUNHAS:**

- 1º - NOME/RG/CPF;  
2º - NOME/RG/CPF.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: [sjw@math.uni-muenster.de](mailto:sjw@math.uni-muenster.de)

358/2011

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS – “ICE”

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDI

**Art.1º.** - O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS, também denominado "ICE", constituído aos 14 de Dezembro de 2002, inscrito no CNPJ/MF nº 05.810.671/0001-31, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Praça Adriano Mata Filho nº 14 - casa 2 - Vila Santa Dirce - CEP: 09912-050 - município de Diadema - Estado de São Paulo - Brasil.

**Parágrafo primeiro** - O IGE, criado ao abrigo do Novo Código Civil Brasileiro, nº 10.406 (de 10/01/2002, tem como área de atuação o município sede, podendo atuar também em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. - O ICE tem como objetivos:

- a) Promover a cultura através de estudos, projetos, programas, planos de ações correlatas, pesquisas e ações comunitárias através de cursos, oficinas, seminários, workshops, palestras, festivais, mostras, exposições, salões, concursos, e outras modalidades nacionais e internacionais;
  - b) Conservar o patrimônio histórico e artístico;
  - c) Estimular a ação cultural no campo das Artes Visuais através do estudo e produção de Artes Plásticas, Cinema, Fotografia e Vídeo;
  - d) Desenvolver atividades promocionais da entidade;
  - e) Contribuir para estimular a produção de livros de valor artístico, literário ou humanista;
  - f) Estimular o conhecimento do folclore e do patrimônio cultural;
  - g) Promover o aprimoramento das linguagens artísticas através de cursos para os membros da ICE por meio de Intercâmbios culturais com outras entidades similares e com órgãos do setor público que atuem no mesmo objetivo e áreas afins;
  - h) Promover a capacitação de seus membros e de estágiários para o monitoramento de atividades;
  - i) Estimular, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo e a pesquisa entre estudantes e interessados, para ampliar a busca da informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição e da estrutura política, fortalecendo o espírito de nacionalidade e cidadania;
  - j) Propiciar a criação de: gabinete, videoteca, biblioteca, cinemateca e pinacoteca municipais e regionais, bem como a criação de TVs comunitárias, rádios comunitárias, galerias de arte e/ou fotografia, salas de exibições cinematográficas (Pelicula e/ou Digital) e museus de imagem e som;
  - k) Estabelecer parcerias e convênios com organismos públicos e privados procurando captar recursos para subsidiar e/ou patrocinar projetos e programas que possibilitem a execução de obras e manifestações artísticas, culturais e educacionais;
  - l) Ministrar oficinas e cursos de Artes Plásticas, Cinema, Fotografia e Vídeo, assim como outras linguagens artísticas, que possam ser integradas a qualquer das linguagens supra citadas, tais como: Artes Cênicas, Literatura, Música, Dança, Cultura Hip Hop, Artesanato e práticas culturais diversas;
  - m) Promover educação (informal) alternativa gratuita (tais como: alfabetização de jovens e adultos, cursinhos pré-vestibulares entre outros);
  - n) Contribuir para criação de um museu itinerante de Artes Visuais que leve as obras artísticas para fábricas, sindicatos, núcleos habitacionais, centros comunitários, praças públicas e outros;
  - o) Produzir, realizar e divulgar as atividades e informações da ICE através da elaboração de publicações, vídeos, palestras, encontros, mostras, conferências, painéis, mesas redondas, congressos, seminários, Fóruns, debates, simpósios, juntadas e encontro.

Praça Antônio Mota Filho nº 14 – casa 2 – Vila Santa Ifigênia – CEP 09912-050 – Bauru – SP – Fone de Telefonia:

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

-22-  
358/2011  
Fundo

- p) Promover e estimular parcerias entre órgãos públicos e organismos culturais e educacionais das diversas regiões do Brasil e dos diversos continentes, visando (a) aprendizagem e intercâmbio Cultural e Educacional;
- q) Promover ações voltadas para a área do Terceiro Setor tais como: Cursos, Workshops, Palestras, Projetos Culturais e Sociais, oferecendo para as Unidades Temporárias: Criação de Estatuto; Tabulação dos Projetos; Planejamentos Administrativos e Estratégicos de projetos; Planejamento de Previsão e Orçamentos, Prestações de Contas; Pedido de Certificações de OSCIP e Utilidade Pública de entidades do Terceiro Setor. Assim como outras formas de gestão e execução que possam a surgir;
- r) Promover, fomentar, colaborar e elaborar projetos e programas de segurança alimentar;
- s) Promover, fomentar, colaborar e elaborar projetos e programas relativos à medição de conflitos e justiça comunitária;
- t) Promover desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- u) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- v) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- w) Promover o esporte e atividades de lazer com o objetivo da cultura do esporte;
- x) Promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, social e sustentável, da preservação e conservação do meio ambiente e combate à pobreza, através de forma isolada ou com outras instituições de direito público ou privado, nacionais e internacionais, especialmente através das seguintes atividades:
  - a) Ação educacional de caráter complementar nas instituições de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
  - b) Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
  - c) Estudos, pesquisas e outras serviços científicos e tecnológicos;
  - d) Desenvolvimento de protótipos e produção de produtos, processos e sistemas de base tecnológico;
- y) Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades pertinentes aos objetivos do presente estatuto;
- z) Promover para a população carente o desenvolvimento da habitação, saneamento básico e transporte com ações voltadas para a melhoria dessas realidades com projetos, cursos profissionalizantes, serviços e programas específicos;
- aa) Promover educação gratuita aos portadores de necessidades especiais;
- ab) Desenvolver e implementar cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico/prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais do ICE de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
- ac) Proporcionar programas de estágio supervisionado, especialização e prática profissional para alunos e profissionais de escolas de ensino médio e cursos superiores;
- ad) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- ae) Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- af) Desenvolver e estimular pesquisas pertinentes à área de seu domínio, conforme para isso com comissão específica por especialidade e tipo de pesquisa, a qual randomizará e coordenará diretamente essa atividade;
- ag) Promover conferências, seminários, editar material didático impresso ou multivisual, com o objetivo da divulgação, promoção ou prevenção, em temas versados sobre saúde,

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

Pis -23-  
358/2011  
17-163  
l  
l  
l

educação, meio ambiente, assistência social e outras ações dentro dos objetivos deste estatuto;

- ah) Desenvolver ações e programas na área da saúde mental dos portadores de distúrbios mentais e aos dependentes de álcool e outras drogas;
- ai) Implementar centros de atenção à saúde voltada à detecção preventiva de náuseas e educação preventiva, estudos e pesquisas, promoção de eventos sobre a saúde da criança e do adolescente;
- aj) Promover ações de defesa social da criança e do adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

§ 1º. - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se através do estabelecimento de convênios, contratos, parcerias com órgãos públicos e/ou privados e instituições nacionais e internacionais ou de outras formas que julgar conveniente.

§ 2º. - Os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais profissionalizados, com ou sem vínculo empregatício, mas que atuem, seja como executivo, seja como parceiros, seja como prestador de serviços, na consecução dos objetivos sociais, serão remunerados dentro dos limites regionais do mercado respectivo, conforme o tipo de prestação ou contratação a qual ele se prestou a executar.

§ 3º. - Para atingir os seus objetivos, o ICE, poderá:

- I. - Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens móveis e imóveis desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II. - Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento da instituição;
- III. - Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter social, recreativo, cultural e esportivo em benefício social, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV. - Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio, Universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de estágio supervisionado, capacitação, prática profissional, qualificação e re-qualificação profissional, voltados para os objetivos do ICE;
- V. - Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área da saúde, educação, meio ambiente e assistência social nos Municípios em que atue para o atendimento das demandas do que traz o presente estatuto;
- VI. - Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- VII. - Organizar-se em seções distritais municipais ou estaduais dependendo das necessidades onde atue;
- VIII. - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva;
- IX. - Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setores público e privado, nacionais e internacionais;
- X. - Instituir, se assim o desejar, remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva de: projetos, convênios e outros, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- XI. - Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em seção especial de participação na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser estabelecido;
- XII. - Para atendimento dos seus objetivos o ICE observará os princípios da igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Art. 3º. - O ICE, na consecução do seu objetivo, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados e colaboradores, eventuais excedentes operacionais, lucros ou dividendos dividendos.

Praca Antônio Mota Filho, nº 14 - casa 2 - Vila Santa Cruz - CEP 09912-050 - Diadema - Estado de São Paulo  
Tel. (11) 4054-3272.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: [ice.orientador@gmail.com](mailto:ice.orientador@gmail.com)

ris. -24-  
358/2011

bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, autorizadas mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 4º.** - O ICE, em todas as suas atividades e administração dos recursos que lhe forem confiados, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e não haverá qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, classe social, gênero ou religião.

**Art. 5º.** - A entidade terá um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral disciplinando seu funcionamento.

**Art. 6º.** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** - A entidade é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: associados efetivos; associados colaboradores; associados honorários; associados pessoas jurídicas.

**§ 1º.** - Sérão admitidos como associados do ICE, somente os cidadãos em gozo de seus direitos civis e políticos, conforme dispõe a Constituição Federal e dar-se-á da seguinte forma:

I. - A admissão de associados far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos do ICE, e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo associado.

**§ 2º.** - Sérão excluídos de seu quadro, os associados que não cumprirem as disposições do presente estatuto e de seu regimento interno, os que desacatarem as decisões da Diretoria Executiva, bem como aqueles que forem condenados em ação penal transitada em julgado, sem possibilidade de interposição de recursos, e que houverem feito declaração falsa, ao tempo da inscrição de associado, como forma de possibilitar o preenchimento de requisito exigido para ingresso na entidade:

I. - O não comparecimento em três convocações consecutivas, implicará na exclusão do associado do ICE.

II. - Só poderá haver o retorno de ex-associados com prévia análise da Diretoria Executiva e aprovação do retorno em Assembleia Extraordinária.

**§ 3º.** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

**§ 4º.** - Da decisão da Diretoria Executiva, de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**§ 5º.** - A qualidade de associado extingue-se também por demissão ou desistência, sendo esta de caráter unilateral deste, que deverá informar à diretoria executiva, com a possível antecedência.

**Art. 8º.** - São direitos dos associados efetivos e colaboradores que tem suas obrigações associativas:

- I. - Participar e tomar parte de todos eventos e atividades patrocinados/acompanhados pelo ICE;
- II. - Votar e ser votado para os cargos eleitos;
- III. - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. - Apresentar à coordenação ou às assembleias, propostas de interesse da entidade, para serem discutidas e/ou votadas;
- V. - Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada na entidade;

**Parágrafo único:** São direitos dos associados honorários e pessoas jurídicas os itens constantes nos incisos I; IV; V e VI do Artigo 8º.

**Art. 9º.** - São deveres dos associados:

- I. - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- II. - Aceitar as decisões da Assembleia Geral;
- III. - Prestar ao Instituto toda a cooperação moral, material e intelectual, auxiliar pelo engajamento do mesmo e manter em dia suas contribuições associativas;
- IV. - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- V. - Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- VI. - Cumprir os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- VII. - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

**Art. 10º.** - Os associados não respondeão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos financeiros da entidade.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@gmail.com

Fls: 25  
358/2011  
07.13.0

**Parágrafo único** - É expressamente vedada a restituição de contribuições que não sejam em dinheiro.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º.** - O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE reger-se-á por este Estatuto e pelos seguintes órgãos:

- I. - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Conselho Fiscal.

**Art. 12º.** - A entidade não remunerará seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na Diretoria Executiva, poderá remunerar, entretanto, aqueles que prestarem serviços específicos ao ICE respeitados os valores praticados pelo mercado.

**Art. 13º.** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, no constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. - Decidir sobre a transferência e conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais para entidade congênere ou que tenha afinidade com seus objetivos.

**Art. 15º.** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 16º.** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. - Pela Diretoria Executiva;
- II. - Pelo Conselho Fiscal;
- III. - Por requerimento de um quinto dos associados.

**Art. 17º.** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da entidade e/ou dias, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**§ 1º** - Qualquer Assembleia somente se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em convocações seguintes, nunca com menos de um terço, segundo o que dispõe o PARÁGRAFO ÚNICO do art. 59 do Novo Código Civil.

**§ 2º** - Para as deliberações concernentes à destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como alterações do presente estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 18º.** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colher a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos respectivos processos decisórios, bem como suas demais disposições e as presentes normas estatutárias.

**Art. 19º.** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, salvo a demora na convocação da nova Eleição, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permanecerão até que seja convocada nova Assembleia Extraordinária de eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

**Art. 20º.** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II. - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: [ice.instituto@gmail.com](mailto:ice.instituto@gmail.com)

Fol. - 86  
358/2011

- V. - Contratar e demitir funcionários.

**Art. 21.** - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo duas deles, fechados entre si, em seu próprio.

**Art. 22.** - Compete ao Presidente:

- I. - Representar à entidade judicial e extra-judicialmente passiva e ativamente;
- II. - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis em nome da entidade;
- III. - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. - Presidir a Assembleia Geral;
- V. - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art. 23.** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24.** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. - Publicar todas as informações das atividades da entidade.

**Art. 25.** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou Impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 26.** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. - Abrir e manter contas bancárias, assinar com o presidente os cheques e documentos contábeis em nome da entidade;
- II. - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e benfeitorias, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- III. - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 27.** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 28.** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

- I. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;
- II. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. - Companhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. - Invocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

**Art. 30.** - O patrimônio da entidade será constituído das contribuições dos associados, doações, subvenções, auxílios, bens e direitos que a entidade possuir e que venha a adquirir no curso de suas atividades.

# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS -ICE

Fis. -2f  
358/2011  
Protocolo

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

E-mail: ice.instituto@uol.com.br

**Art. 31.** - No caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio e seu valor serão transferidos a uma sociedade congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23/03/1999, e que preferir, não diretamente, a mesma objetivo social da ICE.

**Art. 32.** - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação acima mencionada, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a sua qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e que preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33.** A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I. - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da terceira parceria;
- IV. - O que preceitua o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 35.** - Quando a Diretoria Executiva verificar a conveniência da reforma do presente Estatuto, apresentará em Assembleia sua proposta fundamentada neste sentido, observado o que dispõe o Art. 14º deste estatuto.

**Art. 36.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com base no Código Civil e legislação correlata em vigor. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário em 18/07/2005.

O presente está em conformidade com a Lei 10405/2002 e com os estatutos.

1º Fabiano Guedema/SP/BR, 11 de Novembro de 2000.

1º Fabiano Guedema/SP/BR, 11 de Novembro de 2000.

  
**REGINA CÉLIA DE CAMARGO HEYN**

Presidente do Instituto Cultural e Educacional  
de Artes Visuais ABC - "ICE"

  
**JOANAN SANTOS PRATES**

1º Secretário do Instituto Cultural e  
Educacional de Artes Visuais ABC - "ICE"





Fis. -29-  
358/2011  
Folha 00000

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.610.671/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2003
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS		
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO PC ANTONIO MOTA FILHO	NÚMERO 14	COMPLEMENTO CASA 2
CEP 09.912-050	Bairro/Distrito VILA SANTA DIRCE	MUNICÍPIO DIADEMA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.006, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 17/05/2011 às 20:28:36 (data e hora de Brasília).

Voltar:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fol - 30-  
358/2011  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

S/AS/FF

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS  
CNPJ: 05.810.671/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:21:22 do dia 06/05/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2011.

Código de controle da certidão: 2201.4F6A.90C0.0550

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fol -31-  
358/2011

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS**

Nº 033932011-21034010

Nome: INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS

CNPJ: 05.810.671/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/02/2011.

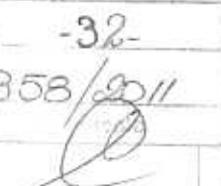
Válida até 16/08/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRESSO](#) [VOLTAR](#)

Fol - 32  
358/2011



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05810671/0001-31

**Razão Social:** INST CULTURAL E EDUC ARTES VISUAIS

**Endereço:** R ARI BARROSO 459 / JARDIM DO PARQUE / DIADEMA / SP / 0910-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2011 a 25/05/2011

**Certificação Número:** 2011042620320505852675

Informação obtida em 17/05/2011, às 12:11:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



FUN -33-  
358/2011  
*L*

## PLANO DE TRABALHO

### 1.0 – OBJETIVO

**1.1** - O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos participes, a manutenção da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, de acordo com a minuta de convênio anexa.

### 2.0 – METAS

**2.1** - Manter e suprir a necessidade dos profissionais necessários para realização da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**.

**2.2** - Difundir as oficinas gratuitas a serem realizadas por meio da utilização dos profissionais selecionados pelo **INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE**.

**2.3** – Promover atividades com equipamento de som dentro da cidade de Diadema, atendendo a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal e pessoas da sociedade de Diadema que precise dos serviços prestados pela equipe de som.

**2.4** – Promover atividades de exibição dos vídeos realizados nas oficinas de vídeo, feitos nos centros culturais.

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: [ice.instituto@gmail.com](mailto:ice.instituto@gmail.com) - 34-

358/2011  
Protocolo

- 2.5** - Promover a difusão de espetáculos, realizados por profissionais selecionados pelo ICE, para consecução do convênio.
- 2.6** - Promover oficinas gratuitas nas áreas de **ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, através de profissionais contratados pelo ICE.
- 2.7** - Promover junto aos oficinando sua capacitação para atender ao mercado de trabalho nas áreas de **ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**, o presente projeto tem como premissa maior a GERAÇÃO DE RENDA, podendo o oficinando ser contratado para ser oficineiro na área que se habilitou.
- 2.8** - Gerar atividades como: mostras, salões e workshops na área de cinema e vídeo.
- 2.9** - Desenvolver atividades como: mostras, salões e workshops na área de fotografia.
- 2.10** - Indicar assessores ou profissionais das linguagens com capacidade e experiência notoriamente reconhecidas, para gerir, planejar, organizar e promover as atividades previstas pelo convênio.

### **3 - FASES DE EXECUÇÃO**

- 3.1** - Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, o ICE terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para efetivação dos oficineiros e equipes técnicas já devidamente selecionadas pela SECRETARIA DE CULTURA, em conjunto com o ICE;



# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

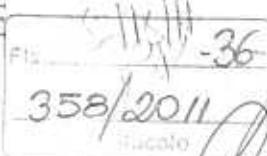
versão 1.1 da instaform com -35-

358/2011  
Atuado

- 3.2** - Segunda fase: No caso de incorporação dos novos oficineiros, assessores ou profissionais das linguagens darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- 3.3** - Terceira fase: O ICE em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores ou profissionais das linguagens, elaborarão um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos, workshops e outras atividades correlatas;
- 3.4** - Quarta fase: No inicio do ano conforme cronograma da Secretaria de Cultura em conjunto com o ICE, farão seleção de novos oficineiros e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- 3.5** - Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, o ICE terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

## 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1** - A receita do convênio virá de dotação específica a ser criada no ato da sua assinatura, para a Secretaria de Cultura, que por sua vez repassará o ICE, especialmente para manutenção.
- 4.2** - Serão administradores financeiros do convênio o Presidente do INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE VISUAIS DIADEMA - ICE, representando o ICE, o Secretário de



CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

e-mail: [ice.instituto@gmail.com](mailto:ice.instituto@gmail.com)

Finanças, o Secretário de Governo e o Secretário de Cultura do Município de Diadema, representando o MUNICÍPIO.

- 4.3** - O Valor anual do convênio R\$ 729.120,00 (setecentos e vinte e nove mil e cento e vinte reais), o repasse mensal será de no máximo R\$ 60.760,00 (sessenta mil e setecentos e setenta reais), relativo à quantidade de horas efetivamente trabalhadas no projeto, conforme cláusula quinta da minuta de convênio anexa. Os valores serão aplicados nos 12 meses conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 5.0).
- 4.4** - Os anos subseqüentes terão como valor base o ano anterior, levando sempre em consideração os custos com as despesas para remuneração dos profissionais da **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA** da **SECRETARIA DE CULTURA**, dos técnicos, despesas com materiais a serem utilizados nas oficinas e despesas para manutenção da entidade, conforme cláusula sexta da minuta de convênio anexa.

## **5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 5.1** - A verba destinada, será repassada em 12 (doze) parcelas, devendo ser utilizada para pagamento dos serviços prestados pelos profissionais selecionados para a **ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA e SOM** da **SECRETARIA DE CULTURA**.



# INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

CNPJ/MF Nº 05.810.671/0001-31

Faz... -37-  
358/2011  
e-mail: ice.instituto@email.com

**5.2** - As parcelas mensais de desembolso serão liberadas sempre no oitavo dia útil de cada mês, excetuando-se aquelas da assinatura do convênio e de sua renovação, para execução das despesas referentes ao mês do repasse.

## 6 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

**6.1** - Quando da assinatura do termo de convênio, ato oficial de início de cooperação entre as partes celebrantes, o ICE providenciará a execução das fases descritas no item 3.0 deste plano de trabalho.

Diadema, 16 de Maio de 2011.

**DIAULAS ULLYSSES MERCEDES**

Presidente do INSTITUTO CULTURAL E  
EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE

Praça Antônio Motta Filho nº 14 – Casa 2 – Vila Santa Dirce – CEP 09912-050  
Diadema - Estado de São Paulo – Tel./Fax. (11) 4253-2541/4054-3272.  
((11) 8186-7859/6510-2283 - Evaristo)

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.**

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS**

Mês de Refer.	Profissional	Cargo/Função	Formação	Vínculo c/ Entidade	Carga Horária/ mês
01/05/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/05/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/05/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/08/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/09/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/10/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/11/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/12/2011	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/01/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/02/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/03/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/04/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/05/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável
01/06/2012	Nome será completado após Seleção Junto à Secretaria de Cultura de Diadema e o ICE	Oficineiros nas áreas de Artes Visuais	Será preenchido após Seleção de Profissionais	Prestador (a) de Serviços Autônomo	Variável

**Límite Total de horas/mês 2.892h30min**

-38  
358/2011  
-38

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA**

**1 - ETAPAS/  
FASES**

**2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS/FASES**

Período em que serão realizadas ações para se atingir a execução de metas pretendida, com pré-produção e preparação necessárias ao suporte técnico e os estudos necessários para a meta

<b>1 - ETAPAS/ FASES</b>	<b>2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS/FASES</b>	<b>3 - PRAZO DE DURAÇÃO/ PERIODICIDADE/DIAS E HORÁRIOS</b>		
		<b>Inicio</b>	<b>Término</b>	
<b>1</b>				
1.1	Inicio das oficinas nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/06/2011	30/11/2011	
1.2	Recesso de Final de Ano	23/12/2011	03/01/2012	
1.3	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	03/01/2012	31/01/2012	
1.4	Seleção e Contratação de oficineiros nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2012	01/03/2012	
1.5	Inicio das oficinas nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/03/2012	30/05/2012	
1.6	Projeto Férias e realização de oficinas de Artes Visuais nos Centros Culturais, e compras de Materiais para as oficinas.	30/07/2012	31/07/2012	
1.7	Continuação das oficinas de Artes Visuais nas áreas de: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema. Encerramento/Finalização junto a Secretaria de Cultura de Diadema	01/08/2012	23/12/2012	
1.8	Recesso de Final de Ano	23/12/2012	03/01/2013	
1.9	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.	03/01/2013	31/01/2013	
1.10	Seleção e Contratação de oficineiros nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/02/2013	31/03/2013	
1.11	Inicio das oficinas nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/03/2013	31/03/2013	
2	Especificação; Itens; em que se define o elemento característico da meta, onde serão especificados os equipamentos didáticos, materiais de consumo, instalações e ajustes do equipamento, liberação dos equipamentos junto aos órgãos competentes, transporte e armazenamento dos equipamentos e completo suporte técnico			
2.1	Inicio das oficinas nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/06/2011	30/11/2011	355/2011 - 39-
2.2	Recesso de Final de Ano	23/12/2011	03/01/2012	

<b>1 - ETAPAS/ FASES</b>	<b>2 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS/FASES</b>	<b>3 - PRAZO DE DURAÇÃO/ PERIODICIDADE/DIAS E HORÁRIOS</b>		
		<b>Inicio</b>	<b>Término</b>	
2.1	Inicio das oficinas nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.	01/06/2011	30/11/2011	
2.2	Recesso de Final de Ano	23/12/2011	03/01/2012	

2.3	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.		03/01/2012	31/01/2012
2.4	Selção e Contratação de oficineiros nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/02/2012	01/03/2012
2.5	Inicio das oficinas nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/03/2012	30/06/2012
2.6	Continuação das oficinas de Artes Visuais nas áreas de: Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		30/07/2012	31/07/2012
2.7	Encerramento/Finalização junto a Secretaria de Cultura de Diadema		01/08/2012	23/12/2012
2.8	Recesso de Final de Ano		23/12/2012	03/01/2013
2.9	Compras de Materiais para as Oficinas de 2012.		03/01/2013	31/01/2013
2.10	Seleção e Contratação de oficineiros nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema.		01/02/2013	01/03/2013
2.11	Inicio das oficinas nas áreas de Artes Visuais; Artes Plásticas; Fotografia; Cinema; Artesanato; Designer Gráfico e técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema,		01/03/2013	31/06/2013
3	Detalhamento: Descrição da iluminação do horário em que funcionará o acesso da população à linguagem artística: artes plásticas, cerâmica, fotografia, cinema e vídeo e das técnicas para iluminação, sonorização, exibição e produção de cinema, podendo haver mudanças em face do espaço a ser utilizado de acordo com as necessidades do Município.			
		Dia da Semana	Horário e locais	
		Segunda-Feira	Centros Culturais fechados	
3.1		Terça-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais	
3.2		Quarta-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais	
3.3		Quinta-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais	
3.4		Sexta-Feira	Vários Horários em vários Centros Culturais	
3.5		Sábado	Vários Horários em vários Centros Culturais	
3.6		Domingo	Não há Oficinas	
3.7				

-40-  
358/2011  
Protocolo

Metodologia		Oficinas		Períodicidade	Duração das Oficinas
4.		As Oficinas acompanharão os dispositos nos projetos entregues na contratação de cada Oficineiros autônomos. Usa-se este procedimento por ser várias Oficinas e com variedade de linguagens e variação de faixa etária do público atendido.	uma vez por semana	2h00min	
4.1					
5	Etapas de execução				
5.1	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	01/06/2011	30/07/2011		
5.2	No mês de Julho (Mês de férias escolares) serão executadas algumas oficinas em alguns Centros Culturais. Também serão efetuadas algumas compras de matérias para continuação das oficinas.	30/07/2011	31/07/2011		
5.3	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	01/08/2011	23/12/2011		
5.4	Recesso de Final de Ano	23/12/2011	03/01/2012		
5.5	Compras e continuação de alguns autônomos e compras para oficinas do ano de 2012.	03/01/2012	31/01/2012		
5.6	Recebimento de projetos para contratação de oficineiros/autônomos de Artes Visuais para o ano de 2012.	01/02/2012	01/03/2012		
5.7	Início das Oficinas da área de Artes Visuais e sua vasta linguagem.	01/03/2012	30/06/2012		
5.8	No mês de Julho (Mês de férias escolares) serão executadas algumas oficinas em alguns Centros Culturais. Também serão efetuadas algumas compras de matérias para continuação das oficinas.	30/07/2012	31/07/2012		
5.9	As oficinas serão executadas nos Centros Culturais e no Centro de Memória da municipalidade de Diadema.	01/08/2012	23/12/2012		
5.10	Recesso de Final de Ano	23/12/2012	03/01/2013		
5.11	Compras e continuação de alguns autônomos e compras para oficinas do ano de 2013.	03/01/2013	31/01/2013		
5.12	Recebimento de projetos para contratação de oficineiros/autônomos de Artes Visuais para o ano de 2012.	01/02/2013	01/03/2013		
5.13	Início das Oficinas da área de Artes Visuais e sua vasta linguagem.	01/03/2013	31/03/2013		

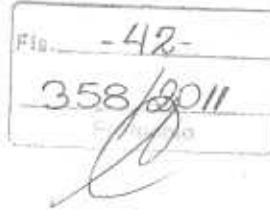
Fis. - 41-  
358/2011  
provação



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA

#### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1	Categoria ou Finalidade da Despesa	Origem do Recurso	Valor aplicado/mês
1.1	Oficineiro de Artes Visuais nas Artes Visuais tais como: Oficineiros de Artes Plásticas; Oficineiros de Cinema; Oficineiros de Fotografia; Oficineiros de Som; Oficineiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VISUAIS da Secretaria de Cultura e transmissão a ficiando DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	Municipal	R\$ 52.055,00
1.2	Prestações de serviços, compras e workshops	Municipal	R\$ 6.000,00
1.3	Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações,	Municipal	R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
1.4	Impostos e Contribuições - DARF e GPS	Municipal	R\$ 16.137,05 (% dos serviços mensais)
2	Contrapartida do ICE	Origem do Recurso	Valor aplicado
2.1	Intervenções cíneclubes na cidade de Diadema, com Cineclube BIS-KT, com exibições de filmes e curtas na cidade. Realização de curso de capacitação e reciclagem pelos associados do Instituto Cultural de Artes Visuais de cinema, som e vídeo.	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades
2.2	Realizações de Workshops e áreas de Terceiro Setor, para as comunidades no entorno da sede e contra a entidade.	INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades
		INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE	valor apurado no decorrer das atividades



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ARTES VISUAIS - ICE PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO MENSAL:**

**VALORES DE MAIO À DEZEMBRO DE 2011**

Meta	Descrição	Especificação	Qtdc	Um.	Período	Desembolso
1	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS: ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficineiros de Artes Plásticas; Oficineiros de Cinema; Oficineiros de Fotografia; Oficineiros de Som; Oficineiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VISUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço		R\$ 52.055,00
	Prestações de serviços, compras e workshops		1	Serviço		R\$ 6.000,00
	pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.		1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
	Impostos e Contribuições - DARF e GPS		1	Verba		R\$ 15.137,00 (% dos serviços prestados)
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>						<b>R\$ 60.760,00</b>

-43-  
358/2011

## VALORES DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2012

Meta	Descrição	Especificação	Qtdc	Um.	Período	Desembolso
2	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS; ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficineiros de Artes Plásticas; Oficineiros de Cinema; Oficineiros de Fotografia; Oficineiros de Som; Oficineiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VISUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012	R\$ 52.055,00
	Prestações de serviços, compras e workshops		1	Serviço		R\$ 6.000,00
	Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de comunicação, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.		1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
	Impostos e Contribuições - DARF e GPS		1	Verba		RS 16.137,05 (7% dos serviços mensais)
						<b>R\$ 60.760,00</b>

-44-  
358/2012


**VALOR MENSAL TOTAL**

## VALORES DE JANEIRO À MAIO DE 20113

Meta	Descrição	Especificação	Qtd e	Um.	Período	Desembolso
3	Oficinas de a manutenção da ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS; ARTES PLÁSTICAS, CERÂMICA, FOTOGRAFIA, CINEMA E VÍDEO E DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA,	Oficinas de Artes Visuais tais como: Oficineiros de Artes Plásticas; Oficineiros de Cinema; Oficineiros de Fotografia; Oficineiros de Som; Oficineiros de Artes Gráficas; Início das ATIVIDADES DE DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES VIASUAIS da Secretaria de Cultura e do DAS TÉCNICAS PARA ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, EXIBIÇÃO E PRODUÇÃO DE CINEMA.	48	Serviço	JANEIRO A MAIO DE 20113	R\$ 52.055,00
	Prestações de serviços, compras e workshops		1	Serviço		R\$ 6.000,00
	Pagamento de Despesas Administrativas: telefone fixo ou móvel, locação de imóveis, serviços de contabilidade, serviços advocatícios, material de escritório e publicações.		1	Verba		R\$ 2.735,00 (até 8% do valor mensal do recurso repassado à Associação)
	Impostos e Contribuições - DARF e GPS		1	Verba		R\$ 15.137,00 (% dos valores pagos mensais)
						R\$ 60.760,00

-45-  
358.2011  


VALOR MENSAL TOTAL